

PRÊMIO REVISTA FERROVIÁRIA 2017

REGULAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSCRIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MERCADO E DAS EMPRESAS METROFERROVIÁRIAS

CLÁUSULA QUARTA – DA VOTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO COLÉGIO ELEITORAL

CLÁUSULA SEXTA – DAS CATEGORIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREMIAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

- 1.1 O Prêmio Revista Ferroviária 2017, doravante denominado apenas Prêmio, tem por objetivo, por meio de reconhecimento público, incentivar as empresas e seus responsáveis a, cada vez mais, buscar eficiência e oferecer produtos e serviços de qualidade dentro do setor metroferroviário brasileiro.
- 1.2 O Prêmio terá uma Comissão Organizadora do Prêmio (COP), formada pela equipe da Revista Ferroviária, responsável pelo cumprimento deste regulamento e com poderes de decidir sobre eventuais dúvidas ou situações não previstas.
- 1.3 A COP também levará dúvidas e pedirá sugestões ao Conselho Editorial da Revista Ferroviária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INSCRIÇÕES

- 2.1 A COP indicará, dentro da relação de empresas do setor metroferroviário, quais deverão concorrer a cada uma das categorias do prêmio.
- 2.2 Empresas que não forem incluídas poderão solicitar a sua inscrição junto à COP, indicando até duas categorias para concorrer e justificando o pedido de inclusão.
- 2.3 As empresas indicadas para concorrer ao prêmio, se desejarem, podem solicitar sua exclusão à COP, até o prazo final de inscrição, a ser divulgado pela Revista Ferroviária.
- 2.4 A decisão final será da COP que poderá, inclusive, solicitar mais informações junto à empresa, para a sua tomada de decisões.

2.5 Empresas concorrentes podem solicitar à COP, mediante justificativa, a troca de categoria, desde que não exceda o limite de concorrer em duas categorias.

2.6 As inscrições se encerrarão em data a ser informada pela COP, mediante divulgação nos canais de comunicação do Grupo Revista Ferroviária.

2.7 Caso uma empresa se inscreva em uma categoria julgada não adequada à sua natureza (objeto social), a COP poderá, ao seu melhor julgamento, inscrevê-la na categoria entendida como mais adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MERCADO E DAS EMPRESAS METROFERROVIÁRIAS

3.1 O mercado metroferroviário é formado por empresas públicas, privadas e de economia mista que operam sistemas de transporte de passageiros e de cargas, empresas clientes utilizadoras destes sistemas de transportes e empresas fornecedoras de bens e serviços para o setor metroferroviário.

3.2 Para efeito do Prêmio, divide-se o mercado em duas categorias de empresas:

i) Empresas Operadoras e Clientes (O&C), que passam a ser caracterizadas como Consumidores e são subdivididas nas seguintes categorias:

1) Operadoras de Cargas

2) Operadoras de Passageiros

3) Cliente com Frota

4) Cliente sem Frota

ii) Empresas Fabricantes de Bens e Prestadoras de Serviços (B&S), que passam a ser caracterizadas por Fornecedores e podem concorrer nas seguintes categorias:

1) Fornecedoras de Equipamentos (Bens)

2) Fornecedoras (Prestadora) de Serviços

CLÁUSULA QUARTA – DA VOTAÇÃO

4.1 A escolha dos vencedores em cada categoria será feita por um Colégio Eleitoral (CE) a ser formado conforme descrito neste regulamento, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 Empresas OPERADORAS DE CARGAS votam em:

- empresas CLIENTES com frota

- empresas CLIENTES sem frota

- empresas FORNECEDORAS

4.1.2 Empresas OPERADORAS DE PASSAGEIROS votam em:

- empresas FORNECEDORAS

4.1.3 Empresas CLIENTES COM FROTA votam em:

- empresas OPERADORAS DE CARGA

- empresas FORNECEDORAS

4.1.4 Empresas CLIENTES SEM FROTA votam em:

- empresas OPERADORAS DE CARGA

4.1.5 Empresas FORNECEDORAS votam em:

- empresas OPERADORAS DE CARGA

- empresas OPERADORAS DE PASSAGEIROS

- empresas CLIENTES com frota

4.2 O voto será individual e sigiloso e cada profissional votante deverá atribuir notas de 1 a 5 para cada um dos seis quesitos, por categoria, do formulário de votação.

4.3 O profissional votante só deverá atribuir notas às empresas com as quais tenha ou tenha tido relacionamento profissional.

4.4 Quando o profissional votante desconhecer a natureza da empresa e não tiver condições de realizar as avaliações, deverá atribuir àquelas empresas a nota zero, em todos os quesitos.

4.5 O profissional votante que atribuir nota a uma empresa em algum quesito, não poderá atribuir nota zero aos demais quesitos para esta mesma empresa.

4.6 Cada categoria será composta de seis quesitos conforme o tipo de empresa.

4.7 A premiação será definida com base na avaliação dos seguintes quesitos:

- relacionamento, investimento, confiabilidade, gestão da frota, pontualidade de entrega, pontualidade no pagamento, logística, frequência, padronização da carga, segurança, inovação tecnológica, desempenho, assistência técnica, prazos de fornecimento e preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO COLÉGIO ELEITORAL

5.1 O Colégio Eleitoral é formado por profissionais do setor metroferroviário, votantes, que trabalham em empresas consumidoras e fornecedoras dentre o seu quadro de diretores, gerentes ou especialistas, dos diferentes departamentos, dependendo do porte de cada uma das empresas.

5.2 Profissionais atuantes nas empresas consumidoras (O&C) votam nas empresas fornecedoras (B&S) e vice-versa.

5.3 Os escolhidos para o CE entre as empresas fornecedoras deverão pertencer às áreas comercial, engenharia, projeto e assistência técnica.

5.4 Os escolhidos para o CE entre as empresas consumidoras deverão pertencer às áreas comercial, engenharia, operação, manutenção, suprimentos, logística, bilhetagem e acesso aos passageiros.

5.5 O número de profissionais votantes por empresa será estabelecido pela COP com base na dimensão de seu corpo diretivo e operacional. ,

5.6 Operadoras de passageiros e de cargas que administrem mais de um sistema, para efeito do CE, serão consideradas como uma ÚNICA empresa.

- para efeito de concorrência ao prêmio, as operadoras serão subdivididas em sistemas;

- para efeito deste item, entende-se por SISTEMA cada uma da divisão geográfica ou administrativa que a malha ferroviária da empresa é dividida, para efeito de operação.

5.7 Cliente controladora de operadora ferroviária, não pode votar nas categorias de operadoras.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CATEGORIAS

6.1 As empresas vencedoras farão jus aos prêmios das seguintes categorias:

i) Melhor Operadora de Cargas

ii) Melhor Operadora de Sistema Metroviário

iii) Melhor Operadora de Sistema Metropolitano

iv) Melhor Operadora de VLT

v) Melhor Cliente com Frota

vi) Melhor Cliente sem Frota

vii) Melhor Fabricante de Material Rodante – Trens-Unidade

viii) Melhor Fabricante de Material Rodante – VLTs

ix) Melhor Fabricante de Material Rodante – Locomotivas

x) Melhor Fabricante de Material Rodante – Vagões

xi) Melhor Fabricante de Sistemas – Sinalização, Controle e Telecomunicações

xii) Melhor Fabricante de Sistemas – Alimentação Elétrica, Rede Aérea e Auxiliares

xiii) Melhor Construtora de Infraestrutura para Sistema Metroferroviário

xiv) Melhor Construtora de Superestrutura de Via Permanente

xv) Melhor Fabricante de Equipamentos de Construção, Manutenção e Componentes para Via Permanente

xvi) Melhor Fabricante de Dormentes

xvii) Melhor Fabricante de Partes & Peças (Acessórios) e Componentes Eletrônicos

xviii) Melhor Fornecedor de Vidros, Poltronas, Ar Condicionado, Janelas, Portas, Gangways e demais Componentes para Veículos de Passageiros

- xix) Melhor Consultora
- xx) Melhor Instituição de Ensino
- xxi) Melhor Representante (Bens & Serviços)
- xxii) Melhor Criador de TI
- xxiii) Melhor Fabricante de Sistemas de Bilhetagem e Controle de Acesso

CLÁUSULA SETIMA – DA PREMIAÇÃO

7.1 Os vencedores serão conhecidos em cerimônia de premiação em data e local a serem informados pela RF, através dos seus canais de comunicação.

7.2 Os vencedores de cada categoria receberão um troféu.

7.3 O acesso à cerimônia de premiação será feito por adesão.

7.4 Em caso de empate, a COP usará como critério de desempate o tempo de atuação da empresa no mercado.

7.5 A COP, por relevância, ainda em caso de empate poderá conceder o prêmio a mais de uma empresa, na mesma categoria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todas as empresas indicadas ao prêmio serão comunicadas por carta ou e-mail, dentro dos prazos previamente acordados.

8.2 A participação no prêmio implica na cessão do logotipo e imagem (fotos e vídeos) a serem fornecidos pela empresa, para uso durante a cerimônia de premiação.

8.3 Fica expresso que as empresas concordam que há pleno consentimento para a divulgação dos assuntos relacionados aos processos de seleção e divulgação dos participantes do Prêmio.

8.4 A participação no Prêmio implica total conhecimento e aceitação deste regulamento.

8.5 A participação no Prêmio não implica em qualquer tipo de compromisso comercial por parte dos candidatos, dos premiados ou dos profissionais votantes.

8.6 A COP poderá alterar as datas de julgamento ou de premiação mediante aviso prévio aos participantes.

8.7 Outras situações não previstas por este Regulamento serão decididas pela COP.